



Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SERGIPE, VISANDO AO PROCEDIMENTO DE ALISTAMENTO E À INSTALAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO.

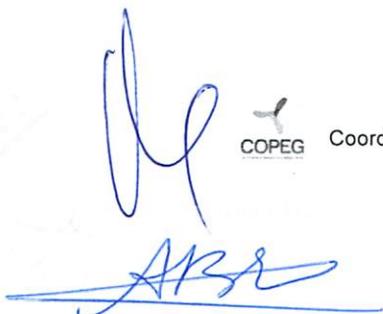
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com sede no CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Osório de Araújo Ramos Filho**, a CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, representada pelo seu Corregedor, **Desembargador Edson Ulisses de Melo**, o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, representado pelo Governador do Estado, **Dr. Jackson Barreto de Lima**, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, representado pelo Procurador-Geral, **Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida**, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, representada pelo Defensor Público Geral, **Defensor Público Jesus Jairo Almeida de Lacerda** e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SERGIPE, representada pelo seu Presidente, **Advogado Henri Clay Santos Andrade**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a realização de procedimentos básicos de cooperação técnica de alistamento eleitoral e de instalação de seções eleitorais para as Eleições 2016 nos estabelecimentos prisionais em que houver presos provisórios e nas unidades de internação coletiva do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE


COPEG

Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão – Diretoria Geral do TRE/SE



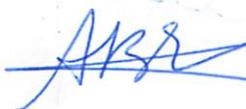
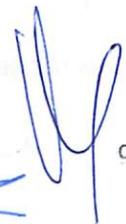


Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

- a) Providenciar os recursos necessários à realização do alistamento eleitoral através dos Cartórios Eleitorais em que se encontrarem os estabelecimentos prisionais e unidades de internação;
- b) Instalar e garantir o funcionamento das mesas receptoras de votos;
- c) Instalar e garantir o funcionamento das mesas receptoras de justificativas onde os Juízes Eleitorais entenderem necessárias;
- d) Informar aos demais subscritores do presente Termo os locais onde será realizado o alistamento e funcionarão as seções eleitorais, após decisão do(s) Juiz(es) Eleitoral(is) da(s) Zona(s) em que se encontrarem os estabelecimentos prisionais e unidades de internação.
- e) Acompanhar os procedimentos relacionados ao alistamento eleitoral e à instalação das seções eleitorais através da Corregedoria Regional Eleitoral;
- f) Orientar os Cartórios Eleitorais quanto aos procedimentos relacionados às atividades descritas na Resolução TSE nº 23.461/2015 através da Corregedoria Regional Eleitoral.

II – DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

- a) Fornecer aos Juízes Eleitorais, nos prazos constantes das requisições, os seguintes dados relativos aos estabelecimentos prisionais e unidades de internação, assim como outras informações que forem requisitadas:
 - a.1 Nome completo dos estabelecimentos;
 - a.2 Endereço dos estabelecimentos;
 - a.3 Nome completo dos administradores dos estabelecimentos e seus contatos;
 - a.4 Relação dos presos provisórios ou dos adolescentes internados;
 - a.5 Existência ou não de condições de segurança para a realização de alistamento eleitoral e funcionamento de seções eleitorais.
- b) Providenciar, quando necessário, o fornecimento de documentos de identificação aos presos provisórios e aos adolescentes internados que manifestarem interesse em votar nas Eleições de 2016;
- c) Garantir a segurança e a integridade física dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de alistamento e de instalação das seções eleitorais e dos mesários no dia do pleito;



COPEG

Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão – Diretoria Geral do TRE/SE






Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

d) Evitar o deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

e) Indicar ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE/SE que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente penitenciário e de escolta, e integrante das guardas municipais, observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

III – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

a) Acompanhar a realização dos procedimentos de alistamento e de funcionamento das seções eleitorais;

b) Indicar ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE/SE que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente penitenciário e de escolta, e integrante das guardas municipais, observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

IV – DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

a) Promover campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes internados quanto à obtenção de documentos de identificação e à opção de voto nas seções eleitorais especiais;

b) Indicar ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE/SE que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente penitenciário e de escolta, e integrante das guardas municipais, observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

V – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SERGIPE

a) Acompanhar a realização dos procedimentos de alistamento e funcionamento das seções eleitorais;

b) Indicar ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE/SE que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente penitenciário e de escolta, e integrante das guardas municipais,



Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão – Diretoria Geral do TRE/SE



Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Os subscritores deste Termo indicarão um representante para coordenar as atividades descritas nas atribuições, informando o nome completo e dados de contato à Presidência do TRE/SE.

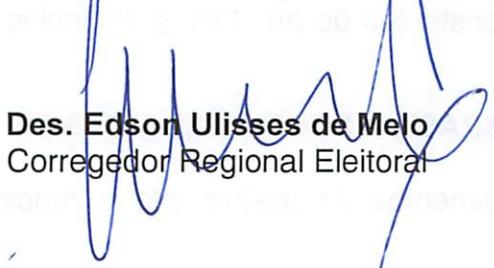
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

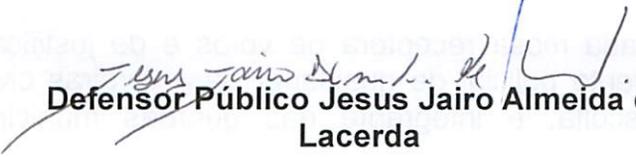
A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário de Justiça e encerrar-se-á em 04 de novembro de 2016.

E, por assim estarem as partes devidamente justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma.

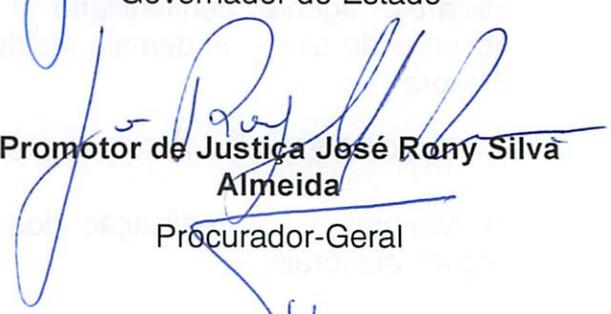
Aracaju, _____ de abril de 2016.


Des. Osório de Araújo Ramos Filho
Presidente do TRE/SE

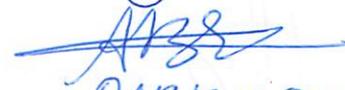

Des. Edson Ulisses de Melo
Corregedor Regional Eleitoral


Defensor Público Jesus Jairo Almeida de Lacerda
Defensor Público Geral


Dr. Jackson Barreto de Lima
Governador do Estado


Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral


Advogado Henri Clay Santos Andrade
Presidente da OAB/SE


OAB/SE 3349